PUBLICADA NO D.O.M
DIA: 29/01/2021
PÁG: 7

LEI Nº 4.099 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS A TÍTULO DE BRINDE OU SORTEIO E OUTRAS FORMAS DE PREMIAÇÃO EM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no Município, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais:

I - a distribuição de animais vivos título de brinde ou sorteio;

II - a utilização e a exposição de qualquer animal em situação que caracterize humilhação, constrangimento, estresse, violência ou prática que atente contra sua dignidade e bem-estar, sob qualquer alegação;

III - a manutenção de animais, saudáveis, debilitados ou doentes em locais inadequados a seu porte, que lhe impeçam a movimentação adequada, e anti-higiênicos, sem oferta de água e comida, que não proporcionem o que é necessário para seu bem-estar.

IV - a manutenção ou o transporte de animais em locais em que estejam impossibilitados de expressar seu comportamento natural, assim entendidos os comportamentos normais da espécie, como o ato de levantar-se, sentar-se, deitar-se, caminhar, virar-se, abrir as assas, fuçar, aninhar-se, chafurdar, coçar-se, ciscar, lamber-se, nadar, amamentar, socializar-se, entre outros, de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas de cada espécie.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e em caso de reincidência R$ 1.000,00 (hum mil reais), por animal.

Art. 2º. Fica determinado que a cobrança da multa dar-se-á por procedimento administrativo próprio, posteriormente à atuação pelo órgão competente.

Art. 3º. Fica o Poder Público autorizado a destinar os valores recolhidos com a aplicação das multas previstas por esta Lei ao custeio de ações e publicações relacionadas com a matéria e de iniciativas de conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, a instituições, abrigos ou santuários de animais, à programas municipais de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica de animais e a programas que visem a sua proteção e bem-estar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de outubro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

SC/RSM/THAIS SOUZA/Aut./062/2020.